



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 10, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. "CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO CMOP AUTO POSTO LTDA."
- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DO EDITAL: PE 042/2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL- PE 042-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- DECLARAÇÃO
- DISTRATO
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro – Pindaí – BA

**PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 10,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Concede Renovação da Licença de
Operação ao empreendimento CMOP
Auto posto Ltda.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

Considerando que foi solicitada por CMOP Auto posto Ltda. a regularização ambiental por meio da Renovação da Licença de Operação para a atividade de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis no endereço Avenida Senador Antônio Carlos Magalhaes, Nº 1000, BR 122, Pindaí/BA, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 08/2024 com parecer técnico Nº 07/2024 favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder a Renovação da Licença de Operação **RLO 05/2024** a CMOP Auto posto Ltda. válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e conforme o disposto nas Normas Técnicas da agência Nacional de Petróleo – ANP, para os postos revendedores de combustíveis.
- II. Apresentar os comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos Classe I incluindo-se resíduos do Sistema SAO, além das embalagens vazias de óleo lubrificante pós-consumo. **Prazo: 30 dias**
- III. Gerenciar corretamente os resíduos sólidos, conforme a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado.
- IV. Realizar a manutenção e limpeza regular do filtro prensa para diesel, a fim de que se evite vazamentos. **Prazo: 30 dias;**
- V. Adequar a rede hidráulica dos sanitários, afim de encaminhar os efluentes gerados de forma correta evitando vazamentos e contaminação do solo. **Prazo 30 dias;**
- VI. Apresentando à SAMA o Laudo de Estanqueidade válido dos Tanques do SASC. **Prazo: 90 dias;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro – Pindaí – BA

- VII. Realizar o monitoramento rotineiro dos SASC (sistema de armazenamento subterrâneo de combustível) e das bombas, conforme NBR 13.786. **Prazo: anualmente**
- VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho;
- IX. Comprovar o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR - 7 do Ministério do trabalho;
- X. Promover treinamentos em Educação Ambiental, Saúde e Segurança no Trabalho a todos os funcionários, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento. **Prazo: anualmente;**
- XI. Apresentar certificado autorizado de vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB- aprovando as instalações para a atividade de Venda de Combustíveis. **Prazo: anualmente;**
- XII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XIII. Promover o treinamento de operação com líquidos inflamáveis, combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, em conformidade com a NR 20 do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento;
- XIV. Apresentar certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a ANP. **Prazo: anualmente**
- XV. Possuir no estabelecimento, cópia do Plano de Atendimento a Emergências em local de fácil acesso;
- XVI. Informar imediatamente à SAMA quando da ocorrência de acidentes, vazamentos ou incidentes que possam comprometer a qualidade do meio ambiente, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVII. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento.**

Artigo 2º A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 3º O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

Artigo 4º A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro – Pindaí – BA

Artigo 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

Artigo 6º Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Renovação da Licença de Operação – RLO, vinculada ao processo nº MA 08/2024.

Artigo 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em 24 de setembro de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro – Pindaí – BA

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 19,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Leiliane Guimarães Souza Sampaio**, que exerce as atividades inerentes ao cargo de zeladora, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando Licença Maternidade, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 73, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

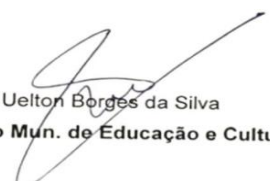
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à **Leiliane Guimarães Souza Sampaio**, no período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os **dias 19 de setembro de 2024 à 17 de março de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 24 de setembro de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


Uelton Borges da Silva
Secretário Mun. de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL/PMP

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste **RETIFICAR** o Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024**, que tem como objeto a “Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza técnico-profissional de apoio à autogestão e operacional para a Secretária Municipal de Saúde, Atenção Básica e Hospital Municipal, deste município, com disponibilização de software de gestão integrada na modalidade SaaS (Software as a Service), utilizando plataforma web e hospedagem em nuvem com ferramentas gerenciais, táticas, suporte técnico, aprimoramento, implementação e operacionalização de programas, sob o regime de execução indireta, por empreitada de menor preço global por lote”, nos seguintes termos:

(I) Modifica o item 8.4.2 do edital:

Onde se lê:

8.4.2. Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos serviços objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos/materiais fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal; A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

Leia-se:

8.4.2. Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público (acompanhados do extrato da publicação do respectivo contrato no Diário Oficial do Município ou da certificação auferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) ou órgão equivalente) ou privado (com firma reconhecida da sua assinatura), tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos serviços objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos/materiais fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal; A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

Tendo em vista a retificação do instrumento convocatório, fica a sessão pública mantida a data dia 11/09/2024 às 10:00 horas. Informações publicadas no Diário Oficial do Município de Pindaí-BA http://www.pindai.ba.gov.br/diario_oficial_e_bnccompras.com

Pindaí, Bahia, 24 de setembro de 2024.

LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

DECISÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024****IMPUGNANTE/ REQUERENTE: WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA****ASSUNTO: Decisão da Comissão de Licitação acerca da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024****1- RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.562.589/0001-75, com sede na Praça Luiz Gomes, 150, Andar 1, Sala 07, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 042/2024**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza técnico-profissional de apoio à autogestão e operacional para a Secretária Municipal de Saúde, Atenção Básica e Hospital Municipal, deste município, com disponibilização de software de gestão integrada na modalidade SaaS (Software as a Service), utilizando plataforma web e hospedagem em nuvem com ferramentas gerenciais, táticas, suporte técnico, aprimoramento, implementação e operacionalização de programas, sob o regime de execução indireta, por empreitada de menor preço global por lote”.

A empresa alega em apertada síntese e solicita:

- a) Modificação das informações referente as Portarias GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.
- b) Definição objetiva sobre apresentação de amostra;
- c) Inclusão das informações necessárias para a execução do serviço;
- d) Retirada da necessidade de firma reconhecida de atestado emitido por entes de Direito Público.

É o que cumpre relatar.

2. É O RELATÓRIO. PASSEMOS À FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, observa-se que a presente impugnação cumpre os requisitos legais que autorizam o seu conhecimento, uma vez que foi apresentada TEMPESTIVAMENTE, em obediência ao prescrito no artigo 164, da Lei Federal 14.133/2021 e item 22 do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

O Princípio da Competição relaciona-se às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições entre os licitantes, reprimindo o abuso de qualquer espécie que vise a diminuição da competição, não podendo a lei e os demais atos normativos limitar a saudável disputa entre os participantes do certame.

Deve ser observado, igualmente, o interesse público que permeia todo processo licitatório, cuidando de garantir a isonomia em conjunto às normas que resguardam a natureza satisfativa em benefício da Administração Pública.

Sabe-se que o interesse público é supremo sobre o interesse particular, e todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas ou dos órgãos que integram a Administração Pública, visando satisfazer, neste último aspecto, a melhor oferta dos serviços públicos aos destinatários finais.

2.1 - DAS ALEGAÇÕES IMPROCEDENTES**2.1.1 DA JUSTIFICATIVA INCORRETA QUANTO ÀS PORTARIAS REVOGADAS**

A alegação de inconsistências na justificativa do edital quanto ao uso de portarias revogadas não procede.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que a Administração Pública não incorre em ilegalidade ao citar normas revogadas em seus atos, desde que demonstre estar atenta às alterações normativas e informe os contratados sobre as atualizações necessárias: "Não há irregularidade em edital de licitação que contenha referência a norma revogada, desde que a Administração esteja atenta às alterações normativas e informe os contratados sobre as atualizações necessárias." (TCU, Acórdão 1.690/2007, Plenário).

É importante destacar que os procedimentos de planejamento e elaboração de instrumentos licitatórios no âmbito da Administração Pública não se confundem com a dinâmica do setor privado.

No caso em tela, quando da fase interna de planejamento deste certame, a Portaria MS nº 2.979/2019, que instituiu o Programa Previne Brasil, ainda estava em vigor. Portanto, à época da elaboração do Termo de Referência, o embasamento legal nela contido era plenamente aplicável e refletia o arcabouço normativo então vigente.

Não se pode exigir da Administração Pública a alteração imediata de um instrumento convocatório já estruturado, apenas em razão de uma futura e vindoura modificação legislativa. Isso implicaria em vício insanável no processo administrativo, pois a Administração estaria antecipando uma situação jurídica inexistente à época do planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Dessa forma, a citação da Portaria MS nº 2.979/2019 no Termo de Referência não configura irregularidade, tendo em vista que refletia a norma vigente no momento da elaboração do edital. Ressalta-se, ainda, que a Administração já está ciente da revogação dessa portaria e da entrada em vigor da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, informando que irá orientar a empresa contratada sobre as atualizações normativas necessárias.

Além disso, é importante destacar que a empresa a ser contratada estará sujeita a eventuais outras alterações normativas que possam ser impostas pelo Ministério da Saúde ao longo da vigência do contrato. Dessa forma, a Administração atuará de modo a garantir que os serviços prestados estejam sempre em conformidade com as determinações legais vigentes.

Portanto, não há que se falar em ilegalidade na justificativa apresentada, uma vez que a Administração Pública agiu em conformidade com o arcabouço legal aplicável à época do planejamento do certame, e manterá a empresa contratada atualizada quanto a eventuais modificações normativas supervenientes.

2.1.2. DA SUBJETIVIDADE NA EXIGÊNCIA E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

Quanto à alegação de subjetividade na exigência e avaliação de amostras, seria uma situação de pedido de esclarecimentos.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) já se manifestou no mesmo sentido, reconhecendo a legitimidade da exigência de amostras em processos licitatórios, desde que prevista de forma clara no edital e com critérios objetivos de avaliação: "A exigência de apresentação de amostras em licitações públicas é medida legítima, desde que prevista expressamente no instrumento convocatório e com a definição de critérios claros e objetivos para a sua avaliação." (TCE-BA, Processo nº 08264-20, Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho, Sessão 16/09/2020).

No caso em tela, em que pese a possibilidade de exigência de amostra, o item 14.8 é claro ao dispor que a amostra somente seria exigida caso o termo de referência assim indicasse, o que não é o caso.

Portanto, inexistente obrigatoriedade de apresentação de amostras pelos licitantes, e, caso fosse exigido, isto não ofenderia os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

2.1.3. DA DEFINIÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

Especificamente, as amostras seriam avaliadas considerando o atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das funcionalidades exigidas, dentro de um prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação do licitante classificado em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Caso a amostra apresentada atendesse a esse percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) das funcionalidades, o licitante teria o prazo de 30 (trinta) dias para customizar o sistema e atender aos 20% (vinte por cento) restantes das funcionalidades, de modo a cumprir integralmente as especificações do Termo de Referência.

Dessa forma, os critérios objetivos de avaliação das amostras estão devidamente previstos no edital, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), que entende ser legítima a exigência de apresentação de amostras, desde que prevista de forma clara no instrumento convocatório, com critérios objetivos de avaliação.

Todavia, no caso em tela, a Administração Pública não exigiu a apresentação de amostras em seu termo de referência.

2.1.4. DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Quanto à obrigatoriedade de declaração de cumprimento de prazo, conforme reconhecido pela própria impugnante, essa informação deve constar no Termo de Referência ou em Estudo Técnico Preliminar, para que os licitantes tenham conhecimento prévio das condições da prestação dos serviços.

2.1.5. DA DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PROFISSIONAIS NO CNES

As informações sobre os profissionais de saúde, tais como nome, matrícula, carga horária, vínculo empregatício, entre outros, estão disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que é de amplo conhecimento das empresas especializadas no ramo de saúde.

O CNES é uma base de dados nacional mantida pelo Ministério da Saúde, acessível a todos os prestadores de serviços de saúde, inclusive àqueles que atuam em sistemas de gestão de saúde. Portanto, as informações necessárias sobre os profissionais que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Primária e Hospital Municipal de Pindaí estão prontamente disponíveis e são de conhecimento comum das empresas do setor.

Dessa forma, a exigência de declaração sobre o cumprimento de prazo para a implantação, conversão de dados e treinamento dos usuários é plenamente factível, uma vez que as informações sobre os profissionais envolvidos já são de conhecimento da licitante, não havendo que se falar em obscuridade ou ausência de informações relevantes.

Portanto, este tópico reforça a legalidade da exigência impugnada, visto que as empresas do ramo têm pleno acesso às informações necessárias para o cumprimento do objeto contratual dentro do prazo estipulado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

2.2. DA SOLICITAÇÃO DE FIRMA RECONHECIDA**2.2.1. A EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO NÃO É ILEGAL.**

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que a exigência de reconhecimento de firma em documentos apresentados em processos licitatórios é uma medida razoável e proporcional: "A exigência de reconhecimento de firma em documentos apresentados em processos licitatórios é uma medida razoável e proporcional, visando conferir maior segurança e autenticidade aos documentos." (TCU, Acórdão 1.264/2007, Plenário)

CONTUDO, RECONHECE-SE QUE OS DOCUMENTOS EMITIDOS POR ENTES PÚBLICOS, POR SUA NATUREZA, JÁ GOZAM DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE, NÃO SENDO NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA.

Nesse sentido, a Administração Pública poderá aceitar os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público sem a necessidade de reconhecimento de firma, desde que acompanhados do extrato da publicação do respectivo contrato no Diário Oficial do Município ou da certificação auferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) ou órgão equivalente.

Dessa forma, a exigência de reconhecimento de firma será mantida apenas para os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, conforme previsto no edital.

Portanto, a exigência de reconhecimento de firma, com a flexibilização proposta, não viola os princípios que regem a Administração Pública, sendo uma medida razoável e proporcional.

2.2.2. DAS ALTERAÇÕES QUE NÃO COMPROMETEM A REALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme estabelecido no art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, eventuais modificações no edital que não comprometam a formulação das propostas pelos licitantes não demandam a reabertura dos prazos do certame.

Neste caso, as alterações sugeridas neste parecer opinativo, tais como:

- i) a adequação da justificativa do edital quanto à citação de portaria revogada;
- ii) a flexibilização da exigência de reconhecimento de firma em atestados emitidos por entes públicos; não implicam em prejuízo ou dificuldade para a elaboração das propostas pelos licitantes interessados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Dessa forma, entende-se que as modificações realizadas no edital não comprometem a formulação das propostas, de modo que a reabertura do prazo do certame, prevista desta decisão, atende ao disposto na legislação de regência.

Diante do quanto exposto, há de se acolher a impugnação apresentada apenas no sentido de:

- Dispensar a exigência de reconhecimento de firma em atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, desde que acompanhados do extrato da publicação do respectivo contrato no Diário Oficial do Município ou da certificação auferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) ou órgão equivalente.

- Manter a exigência de reconhecimento de firma apenas para os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado.

- Rejeitar os demais pedidos de impugnação, mantendo inalteradas as demais cláusulas do edital.

CONCLUSÃO

Por toda a fundamentação supra e especialmente com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, ampla participação e competitividade, esta comissão opina pelo conhecimento, e, no mérito, pelo **parcial deferimento** da presente impugnação.

A fim de que seja dada regular continuidade ao certame, mantenha-se a observância irrestrita aos ditames da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 37, XXI, da CF/1988.

Pindaí/BA, em 24 de setembro de 2024.

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES

Agente de Contratações/Pregoeiro Municipal



REQUERIMENTO

EU, **TAMIRES PEREIRA SARAIVA**, inscrita no CPF/MF N.º 070.804.665-71 e RG N.º 16544284 00, SSP-BA, residente e domiciliada na Fazenda Lagoa da Pedra, Zona Rural, Pindaí-BA, venho por meio deste instrumento, requerer ao Prefeito Municipal de Pindaí, o **Distrato do Contrato de Trabalho n.º. 587/2024**, desenvolvendo as funções no **Cargo de Monitora** do EJA – Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Aloísio Short na Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nestes Termos. Pede deferimento.

Pindaí/BA, 24 de Setembro de 2024.

Tamires Pereira Saraiva

TAMIRES PEREIRA SARAIVA

*Ciente em
24-09-2024*

Uelson Borges da Silva
Secretário de Educação
Decreto Nº 04/12321
Data: 14/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

Termo de Distrato, a pedido da contratada, ao Contrato nº. **587/2024**, do Processo administrativo de nº. **031/2024**. Contratante: **O MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratada: **TAMIRES PEREIRA SARAIVA**. **Objeto:** Rescisão Consensual. **Base legal:** Cláusula Nona do contrato original. **Data de assinatura:** 24/09/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003

Processo Administrativo n.º **441/2023** - Pregão Eletrônico do Sistema de Registro De Preços n.º **034/2023** - Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços - CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**
CONTRATADA: **MERKAUTO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA.** OBJETO: ***O presente termo aditivo tem por objetivo acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o QUANTITATIVO de alguns itens dos lotes 07, 16 e 19, contido na Ata de Registro de Preços, com base no § 1º do art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores.*** Valor global acrescido: **O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ R\$ 6.203,65 (seis mil e duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **05.005.00-06.006.00.** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **2070-2071-2302-2068-2066-2057-2086-2293.** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30.00-33.90.39.00** - Data da assinatura: **23/09/2024.**

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao Contrato nº **094/2023**. Processo Administrativo nº **438/2023**. Pregão Eletrônico nº **036/2023**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Contratada: **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**. OBJETO: *O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo contido na Cláusula Terceira, do Contrato Original, tendo duração a partir de 15/09/2024 a 15/09/2025 e, ainda, acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o QUANTITATIVO do Item 01, do Lote Único, do Contrato Original, com base no inciso II, do art. 57 c/c § 1º, do art. 65, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores.* Valor global acrescido: **R\$ 20.116,08 (vinte mil, cento e dezesseis reais e oito centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **05.005.00** PROJETO/ATIVIDADE: **2070-2071-2068**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00**. Período: **12 (doze) meses**. Vigência: **15/09/2025**. Data da assinatura: **13/09/2024**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6D2F-7BAE-350F-4259-56D0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D2F-7BAE-350F-4259-56D0



Hash do Documento

e16907dd2b9624bb64374b237a1327ead2dd7d5619a96cfc4880bff52374feb9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/09/2024 13:12 UTC-03:00